LEI Nº 5.305, DE 03 DE OUTUBRO DE 2006.

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE "PROGRAMA MUNICIPAL DE SAÚDE VOCAL DO ALUNO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

De autoria do Vereador: **Edgar Luiz Mendonça**

A Prefeita do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei decretada pela Câmara Municipal:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o "Programa Municipal de Saúde Vocal do Aluno da Rede Municipal de Ensino", objetivando a prevenção de distúrbios fonoaudiológicos em alunos da rede municipal de ensino.

Art. 2º O Programa Municipal de Saúde Vocal de que trata o art. 1° deverá abranger assistência nas dependências da própria escola, e, constatado o distúrbio fonoaudiológico, deverá ser o aluno encaminhado para tratamento especializado, na seguinte conformidade:

I – os casos decorrentes de problemas clínicos deverão ser encaminhados à Secretara Municipal de Saúde;

II – os casos decorrentes de fatores psico-sociais deverão ser encaminhados para tratamento psicológico.

Art. 3° As avaliações e orientações fonoaudiológicas serão feitas por profissionais formados em fonoaudióloga, no inicio de cada ano letivo, devendo ainda ser prestada assistência aos alunos durante o decorrer deste.

Art. 4° Caberá às Secretarias Municipais da Saúde e da Educação a formulação de diretrizes para viabilizar a plena execução do "Programa Municipal de Saúde Vocal do Aluno da Rede Municipal de Ensino", ficando a coordenação deste a cargo de profissional de fonoaudilogia.

Art. 5° No encerramento de cada ano letivo, as secretarias municipais envolvidas no Programa deverão apresentar relatório dos casos diagnosticados.

Art. 6° O Programa Municipal de Saúde Vocal terá caráter fundamentalmente preventivo, mas garantindo ao aluno pleno acesso ao tratamento necessário.

Art. 7° As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8° O Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei, mediante Decreto.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário..

Determino, assim, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,

Aos 03 de outubro de 2006 118 anos de Emancipação do Município de Frutal

MARIA CECÍLIA MARCHI BORGES
Prefeita Municipal